

LEI N.º 805/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

ESTENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803/2012 AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ENQUADRADOS NO PCCS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NÃO ABRANGIDOS PELO DIREITO A PARIDADE E INTEGRALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estendidos os efeitos jurídicos da Lei Municipal nº 803/2022, de 07 de abril de 2022 para todos os aposentados e pensionistas, do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, devidamente enquadrados nas matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro, estabelecidas pela Lei nº 637/2010, de 14 de abril de 2010, que não possuem direito à paridade e integralidade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao mês de março de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Cajueiro - Alagoas, 29 de abril de 2022.



LUIZ FRANCISCO DANTAS
Prefeito em exercício

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 29 (vinte e vinte) dias do mês de abril de 2022.



CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico